

Ofício 7.634/2026

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 29/05/2026 às 10:48:52

Setores envolvidos:

GP

Encaminha resposta ao Requerimento Nº 1554/2026

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento Nº 1554/2026 - Pedido de Informação de autoria do Vereador Gil Bobinho, encaminho resposta em anexo.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

INSTRUCAO_MATRICULA_2026.pdf

resposta_pedido_de_informacao_1554_2026.pdf

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 135, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece normas de Matrícula, funcionamento e procedimentos para o ano letivo de 2026 das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 e 206 da Constituição Federal, o artigo 11, Incisos I, III e V, e Artigos 23 e 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 11.274/2006, a Lei Federal nº 12.796/2013, a Lei Estadual nº 12.280/2002, a Resolução CNE/CEB nº 03/2025, Resolução CME 01/2018, a Resolução CEE/PE nº 03/2006, Lei Federal nº 13.146/2015, Resolução CNE/CEB nº 02/2001, Parecer CME Caruaru - 02/2025 e tendo em vista a organização dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS e Escolas Regulares e Integrais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo 2026;

CONSIDERANDO que a Educação é um dos direitos humanos garantidos pela Constituição Federal (1988);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a realização da matrícula dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru-PE;

CONSIDERANDO a definição do procedimento para organização de turmas e distribuição das cargas horárias dos professores e professoras priorizando as demandas educacionais;

CONSIDERANDO a garantia do atendimento aos estudantes público da Educação Especial, na perspectiva inclusiva.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e autorizada, no âmbito do Município de Caruaru, a Instrução Normativa SEDUC nº 01/2025, que estabelece normas de matrícula e procedimentos para organização das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru-PE referente ao ano letivo de 2026.

Parágrafo único. A Instrução Normativa SEDUC nº 01/2025 é de responsabilidade da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Esportes poderá, no âmbito de suas respectivas competências, editar normas disciplinando outros procedimentos a serem observados por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaime, 03 de novembro de 2025; 204º da Independência; 137º da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE novembro DE 2025.

Ato de Aprovação: Decreto nº 135/2025 e Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 002/2025

Unidade Responsável/Emissora: Secretaria de Educação e Esportes
Assunto: Estabelece normas de Matrícula, funcionamento das unidades ensino e procedimentos para o ano letivo de 2026 das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru-PE.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considera-se para fins desta Instrução Normativa:

- I - equipe gestora: grupo formado pelas pessoas titulares dos cargos de Gestor(a) Escolar, Secretário(a) Escolar e Coordenador(a) Pedagógico(a);
- II - unidade de ensino: unidades de ensino vinculadas à Secretaria de Educação e Esportes, compostas por Centro Municipal de Educação Infantil, Escola Municipal e Escola em Tempo Integral;
- III - capacidade instalada: quantidade de vagas possíveis para os estudantes dentro de determinado espaço físico da unidade de ensino;
- IV - oriundos do lar: estudante sem vínculo escolar anterior;
- V - renovação de matrícula: destinada aos estudantes que já estão na Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru-PE e desejam permanecer na mesma Unidade Escolar;
- VI - remanejamento: ato em que o estudante que já faz parte da Rede Municipal solicita mudança de Unidade de Ensino;
- VII - pré-matrícula: cadastro on-line de matrícula para estudantes novatos na Rede Municipal;
- VIII - vagas remanescentes: são vagas que ficam disponíveis para recepção de estudantes novatos, após o período de matrícula;
- IX - novatos na Rede de Ensino: estudantes sem vínculo com a Rede Municipal.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DE VAGAS

Art. 2º Caberá à Gerência de Organização Escolar:

- I - orientar a equipe gestora das Unidades de Ensino sobre os procedimentos de matrícula escolar;

- II - calcular a capacidade instalada das Unidades de Ensino, identificando turmas/turnos ociosos;

- III - planejar, em conjunto com a equipe gestora de cada Unidade de Ensino, o atendimento da matrícula, objetivando que a totalidade dos estabelecimentos municipais de ensino de uma mesma localidade atendam, de acordo com a sua capacidade instalada, todos os estudantes daquela extensão territorial;

- IV - acompanhar o quadro de disponibilidade de vagas por Unidade de Ensino, contendo o quantitativo por:

- a) ano e fase das etapas de ensino e modalidade (Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA Fundamental);
- b) turno (integral, manhã, tarde e noite).

- V - informar, por meio de Comunicação Interna, à Secretaria Executiva de Gestão de Rede, desde que comprovada o aumento da demanda por vagas, a necessidade de ampliação do espaço físico para atendimento escolar;

- VI - assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 3º A ampliação de vagas, por meio de anexos ou extensões, está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Educação - CME e Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CONFUNDEB, da Gerência de Organização Escolar e autorização da Secretaria de Educação e Esportes, mediante comunicação escrita.

Art. 4º A distribuição das vagas dos estudantes da Rede Municipal acontecerá de acordo com a capacidade física de cada sala de aula e em conformidade com o que orienta a Resolução CEE/PE nº 03/2006.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a organização e o número de estudantes por sala de aula, poderá sofrer adequações no atendimento para:

- I - atender estudantes com dificuldade de mobilidade ou qualquer outra deficiência;
- II - atender estudantes do campo ou de bairros afastados, onde só existam uma Unidade de Ensino naquela comunidade;
- III - atender estudantes público alvo da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º Caberá à Equipe Gestora das Unidades de Ensino:

- I - efetivar a matrícula de todos os estudantes - oriundos do lar, remanejados dentro da Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru-PE e novatos - conforme estabelecido pela Secretaria de Educação e Esportes;

- II - informar à Gerência de Organização Escolar sobre o quadro de vagas disponíveis, após cada etapa de matrícula, contendo o quantitativo por:

- a) ano e fase das etapas de ensino e modalidade (Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA);
- b) turnos (integral, manhã, tarde e noite);

- III - coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes de cada ano ou fase de ensino, justificando salas de aula ociosas, quantitativo de estudantes por turma e vagas remanescentes.

- IV - respeitar os prazos e normas estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

Art. 6º A Unidade de Ensino deverá assegurar a matrícula dos estudantes oriundos do lar, remanejados dentro da Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru-PE, e novatos, de acordo com o seguinte Cronograma de Matrícula:

- I - renovação de matrícula - de 05/11/2025 a 25/11/2025;
- II - prazo máximo de renovação de matrícula para retardatários - 26/11/2025 a 28/11/2025;
- III - solicitação de remanejamento dos estudantes dentro da Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru-PE - de 17/11/2025 a 30/11/2025;
- IV - alocação automática de estudantes cadastrados no sistema on-line que solicitaram o remanejamento (transferência interna) - 22/12/2025 a 29/12/2025;
- V - divulgação de resultados dos remanejamentos (o resultado ficará disponível no endereço eletrônico: <https://matriculafacil.caruaru.pe.gov.br>) - 30/12/2025;
- VI - efetivação de matrículas dos estudantes remanejados - de 05/01/2026 a 09/01/2026;
- VII - pré-matrícula (cadastro on-line para estudantes novatos) - de 12/01/2026 a 18/01/2026;
- VIII - alocação automática de estudantes cadastrados no sistema on-line que solicitaram a pré-matrícula - 19/01/2026 a 21/01/2026;
- IX - divulgação de resultados das pré-matrícula - 22/01/2026;
- X - efetivação de matrículas de novatos - 23/01/2026 a 30/01/2026.

Art. 7º Os estudantes que manifestaram interesse em remanejamento, mas não compareceram para efetivar a matrícula, deverão retornar a sua escola de origem para garantir o seu vínculo com a Rede Municipal.

Art. 8º Caso a Escola de origem não ofere o ano, etapa ou modalidade a qual o estudante necessita, após o processo de remanejamento, este deverá efetivar a matrícula na Unidade de Ensino contemplada durante a alocação para garantir sua vaga e aguardar uma nova possibilidade de remanejamento, caso haja vagas.

Art. 9º Os estudantes novatos que não comparecerem para efetuar a matrícula nas datas estabelecidas, nesta Instrução Normativa, deverão dirigir-se às Unidades Escolares, no período de 02 a 03/02/2026, para verificar a existência de vagas e possível alocação.

CAPÍTULO IV

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/1C77-F8E8-25F2-CE63> e informe o código 1C77-F8E8-25F2-CE63

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 10. Os procedimentos para matrícula deverão seguir o cronograma do capítulo III, desta Instrução Normativa.

Art. 11. A renovação de matrícula para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru-PE será garantida mediante o comparecimento de pais e/ou responsáveis pelo estudante, no período indicado nesta normativa, permitindo continuidade de seus estudos na escola onde estão matriculados.

Art. 12. As etapas de remanejamento e pré-matrícula serão realizadas de forma on-line, por meio do endereço eletrônico: <https://matriculafacil.caruaru.pe.gov.br>.

Parágrafo único. Recomendamos aos (às) Secretários(as) das Unidades Escolares e seus (suas) Auxiliares Administrativos, orientarem e acompanharem estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, estudantes emancipados, pais, ou responsáveis no preenchimento do cadastro on-line.

**CAPÍTULO VII
DA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 13. Para a efetivação da matrícula, deverão ser apresentados na Unidade de Ensino os seguintes documentos:

- I - cópia da certidão de nascimento e/ou casamento, cédula de identidade (RG) e/ou carteira profissional do estudante;
- II - original da declaração provisória ou histórico escolar da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);
- III - cópia do CPF do estudante;
- IV - cópia do CPF e RG do responsável ou do estudante quando maior de 18 anos;
- V - cópia do comprovante de residência com o CEP ou documento equivalente;
- VI - cópia do cartão de vacinação (Lei Estadual nº 13.770, de 18 de maio de 2009);
- VII - 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- VIII - cópia do Cartão de Programas Sociais, caso seja beneficiário;
- IX - cópia do cartão do SUS;
- X - comprovante de tipagem sanguínea (Fator RH);
- XI - cópia do Laudo Médico para os estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação.

§ 1º Todos os documentos supracitados devem estar acompanhados dos originais para fins de conferência.

§ 2º No ato da matrícula, o responsável legal, ou o próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá assinar o requerimento de matrícula, bem como o termo de responsabilidade, para efeito de compromisso e acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem do estudante.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO ETÁRIA**

Art. 14. Serão matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e em Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru-PE que oferecem Educação Infantil:

- I - no Infantil 1: nascidos entre 01/04/2024 até 30/09/2025;
- II - no Infantil 2: nascidos entre 01/04/2023 até 31/03/2024;
- III - no Infantil 3: nascidos entre 01/04/2022 até 31/03/2023;
- IV - no Infantil 4: nascidos entre 01/04/2021 até 31/03/2022;
- V - no Infantil 5: nascidos entre 01/04/2020 até 31/03/2021.

Art. 15. Conforme determina a Resolução CNE/CEB 02/2018, a matrícula inicial dos estudantes neste Município é realizada de acordo com a data de corte etário que segue:

- a) na Educação Infantil - Infantil 4: aos 4 (quatro) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;
- b) na Educação Infantil - Infantil 5: aos 5 (cinco) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;
- c) no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 16. Para a matrícula na modalidade EJA – Alfabetização e Ensino Fundamental, a idade mínima será de 15 (quinze) anos completos, conforme a Resolução CNE/CEB nº 03/2025, Resolução CME nº 01/2018, Parecer CME nº 02/2023 e a Lei Municipal nº 5.265/ 2013.

**CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO DOS TURNOS E DAS TURMAS**

Art. 17. Conforme decisão prévia da Secretaria de Educação e Esportes dispondo sobre os turnos das Unidades Ensino, a organização dos turnos, deverá ser observada, preferencialmente, a seguinte distribuição de turmas:

I - Educação Infantil:

- a) creche (infantil 1, 2 e 3) – horário integral;
- b) pré-escola (infantil 4 e 5) – horário integral e/ou parcial.

II - Ensino Fundamental:

- a) 1º turno: 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – horário integral ou parcial;

b) 2º turno: 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental – horário integral ou parcial;

c) 3º turno: EJA Fundamental – 1º Segmento: Alfa, Fase I, Fase II e 2º Segmento: Fase III e Fase IV.

Art. 18. Na composição das turmas, o número de estudantes por turma obedecerá, preferencialmente, ao quantitativo estabelecido nesta Instrução Normativa, de acordo com os Anos e as Modalidades descritos a seguir:

I - educação infantil:

- a) creche:
 - 1- infantil 1: 15 a 20 bebês;
 - 2- infantil 2: 20 a 25 crianças bem pequenas;
 - 3- infantil 3: 20 a 25 crianças bem pequenas;

b) pré-escola (infantil 4 e 5): 20 a 25 crianças pequenas.

II - ensino fundamental:

- a) 1º ao 3º Ano: 25 a 30 estudantes;
- b) 4º e 5º Ano: 30 a 35 estudantes;
- c) 6º ao 9º Ano: 35 a 40 estudantes.

III - educação em tempo integral – ETI: As Unidades de Ensino que funcionam com o Ensino Fundamental em horário integral atenderão, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 35 (trinta e cinco) estudantes por turma.

IV- Educação de Jovens e Adultos – EJA:

- a) 1º Segmento – Alfabetização, Fase I e II;
- b) 2º Segmento – Fase III e IV.

Art. 19. No cálculo para identificar a quantidade de estudantes por turma em sala de aula, deverão ser consideradas, na Educação Infantil, área que corresponda no mínimo a 1,50 m² por criança e, nos Anos e Modalidades do Ensino Fundamental, a área de 1 m² por estudante, de acordo com a Resolução CEE/PE nº 03/2006.

**CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA**

Art. 20. A Secretaria de Educação e Esportes deverá planejar o atendimento da demanda para Educação Especial nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru-PE, em consonância com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A Educação Especial tem como público estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 21. A matrícula na Educação Especial para 2026 deverá ser efetivada em classes regulares de todos os CMEIs e todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru-PE.

§1º No ato da matrícula, o estudante ou o seu responsável, deverá, se possível, apresentar documentos comprobatórios que o caracterizem como público-alvo da Educação Especial, tais como:

- a) laudo ou parecer médico/psicológico, compreendida a apresentação do referido documento como uma possibilidade para subsidiar o apoio pedagógico, mas não como obrigatoriedade;
- b) documento de concessão de Benefício de Prestação Continuada – BPC, caso seja beneficiário.

§2º Caso a escola do Ensino Regular não disponha do serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE, a matrícula no AEE deverá ser efetivada em outra escola da Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru-PE que disponha desse serviço.

Art. 22. Os estudantes público-alvo da Educação Especial, deverão ser distribuídos em cada Ano e Modalidade de Ensino, favorecendo ao máximo a participação das turmas regulares no processo de inclusão.

§1º É vedada a concentração de estudantes especiais exclusivamente em uma turma, exceto, quando forem estudantes surdos de um mesmo ano de ensino que poderão ser auxiliados, durante às aulas por um mesmo intérprete de LIBRAS;

§2º Estimamos que a distribuição dos estudantes seja em torno de 5% da capacidade da turma, de modo a oportunizar, ao máximo de estudantes, a experiência das diferenças.

§3º Caberão às Unidades Escolares e Secretaria de Educação e Esportes disponibilizar recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas voltadas ao desenvolvimento e a plena participação do Estudante da Educação Especial, na perspectiva inclusiva e sua efetiva inclusão com a classe em que estiver inserida.

**CAPÍTULO XI
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO**

Art. 23. O funcionamento das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino obedecerá aos seguintes horários:

I - CMEIs em horário integral: das 6h30min às 17h30min;

II - escolas municipais com horário integral: das 7h30min às 16h30min;

III - escolas municipais com horário parcial:

- a) 1º turno – das 7h30min às 12h;
- b) 2º turno – das 13h às 17h30min;
- c) 3º turno – das 18h40min às 22h.

Art. 24. Qualquer mudança de horário somente poderá ser realizada com a prévia autorização da Gerência de Organização Escolar.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Colaço Bezerra
Secretário de Educação e Esportes

PORTARIA GP Nº 3665

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar NAYARA LARISSA DA SILVA FERREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 704.***-86, do cargo em comissão de Coordenador 2 - CCCA-15, da Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA, com efeitos retroativos a partir de 28 de outubro de 2025.

Caruaru, 03 de novembro de 2025.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 3666

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ISABELA GEISYANE TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº 087.***-88, para o cargo em comissão de Coordenador 2 - CCCA-15, da Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Caruaru, 03 de novembro de 2025.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

Portaria GP Nº 3667

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei nº 7.345 de 10 de janeiro de 2025 (Lei de Criação da Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, para mandato de 02 (dois) anos – biênio 2025/2026:

I – Representantes da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte – AMTTC:

Titular: Italo Pereira dos Santos - CPF: 089.XXX.XXX-31
Suplente: Ohana Raquel Maciel Pinheiro - CPF: 012.XXX.XXX-77
Titular: Maria Jhanyara Brandão Goes - CPF: 118.XXX.XXX-43
Suplente: Luciana Claudino Muniz Lucena - CPF 038.XXX.XXX-76
Titular: Thacilla Lima Tavares - CPF: 092.XXX.XXX-06
Suplente: Larissa Estrela Freire da Silva - CPF: 064.XXX.XXX-29

II – Representantes de entidades representativas da sociedade ligada à área de Trânsito:

Titular: Diógenes de Santana Silva – CPF: 024.XXX.XXX-05
Suplente: Carlos Alberto Bezerra de Freitas – CPF: 043.XXX.XXX-09
Titular: Itamar Honório de Farias – CPF: 027.XXX.XXX-08
Suplente: José dos Santos Bezerra – CPF: 342.XXX.XXX-00

III – Integrantes com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade:

Titular: Ivany Ferreira Silva Costa – CPF: 053.XXX.XXX-95
Suplente: Fabiano Afonso Reis e Silva – CPF: 007.XXX.XXX-02

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será presidida pela Sra. Ivany Ferreira Silva Costa – CPF: 053.XXX.XXX-95.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de novembro de 2025
Caruaru-PE, 03 de Novembro de 2025.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 3668

Institui o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Caruaru e nomeia seus membros.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial o art. 205, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que estabelece como dever do poder público, da família e da sociedade assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial para identificação, acompanhamento e reintegração de crianças e adolescentes em situação de abandono ou risco de evasão escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar** do Município de Caruaru, com a finalidade de planejar, coordenar, articular e monitorar as ações voltadas para a garantia do direito à educação, assegurando a matrícula, permanência e aprendizagem de todas as crianças e adolescentes.

Art. 2º O Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar será composto pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SEDUC):

Kaio Henrique Colaço Bezerra - CPF nº 102.***-80
Thiago Pereira da Silva - CPF nº 110.***-39

II – Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

Samira Maria Santana Silva - CPF nº 010.***-20
Milena Karine de Souza Silva - CPF nº 027***-21

III – Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS):

Jennifer Staplane Alves Ferreira - CPF nº 009.***-61
Rodrigo dos Santos Machado - CPF nº 131.***-40

IV – Secretaria Municipal de Proteção à Mulher (SPM):

Elisângela Barbosa da Silva Almeida - CPF nº 038.***-02
Adrielle Penedo da Silva - CPF nº 090.***-85

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA):

Paulo Augusto Santos Silva - 097.***-29
Maria Adriene Ferreira Maciel - 774.***-04

VI – Conselhos Tutelares (I, II, III e IV):

Cícero da Silva Moura - CPF nº 051.***-39
Jennifer Adriene Maciel Queiroz - CPF nº 075.***-96

Art. 3º Compete ao Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar:

- I – Desenvolver estratégias conjuntas de identificação de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão;
- II – Promover o acompanhamento intersetorial dos casos;
- III – Propor políticas e ações preventivas;
- IV – Monitorar e avaliar as ações, apresentando relatórios periódicos.

Art. 4º O Comitê Gestor reunir-se-á semestralmente e apresentará relatórios de progresso, bem como ajustes de estratégias sempre que necessário.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GP Nº 3270, publicada em 19 de setembro de 2025, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Caruaru, 03 de novembro de 2025

Rodrigo Pinheiro
Prefeito

PORTARIA GP Nº 3669

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **Rossilady Rodrigues Galindo**, inscrita no CPF nº 883.***-49, para solicitar suprimentos individuais, no âmbito da Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, em conformidade com a Lei nº 5.095 de 27 de abril de 2011, c/c o Decreto nº 040, de 05 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Caruaru, 03 de novembro de 2025.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SAD Nº 650/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo Nº 0060/2023.

Res o l v e:

CONCEDER, a(o) servidor(a) **RICARDO ANTÔNIO DA SILVA**, matrícula nº 11.806-1, Agente de Combate as Endemias, lotado(a) na Secretaria de Sa

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO ANSELMO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/1C77-F8E8-25F2-CE63 e informe o código 1C77-F8E8-25F2-CE63

Ilustríssimo Vereador Gil Bobinho,

Com nossos cumprimentos, em resposta aos questionamentos apresentados por Vossa Senhoria, *acerca dos critérios técnicos, planejamento e dimensionamento do quadro de professores da rede pública municipal de ensino, especialmente no que se refere à definição de vagas em processos seletivos e projeção de demanda futura*, vimos apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Critérios Técnicos para Definição de Vagas

a) Quais critérios técnicos e estudos foram utilizados para definir o quantitativo de vagas ofertadas no último processo seletivo para professores da rede municipal?

Levantamento de quadro de vacância por fluxo de rede, considerando distratos a pedido e unilaterais, exonerações, ampliação da oferta de vagas geradoras de ampliação de salas de aula, aposentadorias, licença de toda e qualquer natureza que gere vacância.

b) Houve levantamento prévio do *déficit* de professores antes da definição dessas vagas?

Sim, conforme já mencionado no item a., esse levantamento sistêmico é síncrono aos processos de registro geral de toda e qualquer vacância, incorporando suas naturezas de origens diversas em processos de contabilização.

c) Foram considerados dados como número de alunos matriculados, quantidade de turmas e carga horária necessária?

Sim, estes configuram elementos essenciais na criação e ampliação na oferta de vagas, corroborando com toda e qualquer fundamentação de natureza convocatória, através de sistematização em rede, existindo controle e acesso a estes valores em tempo real.

d) Houve participação de setores de planejamento, controle interno ou gestão orçamentária na definição do número de vagas?

Sim, inclusive ocorre de forma contínua a articulação intersetorial com análise de viabilidade das demandas e os respectivos impactos financeiros.

e) Existe documento técnico formal que fundamentou essa decisão? Em caso positivo, encaminhar cópia;

A natureza do pedido deve ser direcionado a Sefaz e Seplag, uma vez que não formalizamos esta tratativa por termo específico ao setor do dimensionamento.

2. Planejamento e Projeção da Rede Municipal de Ensino

a) Existe planejamento estratégico para dimensionamento do quadro de professores para os próximos anos?

Sim, o planejamento ocorre de modo permanente, atentando-se para o cumulativo de vacâncias existentes, bem como projetadas, para que seja validado o

atendimento por convocatória em razão de quadro de necessidade em escala de rede, através de processos e etapas que estruturam cada certame em suas devidas particularidades legais.

b) Há projeção de crescimento da rede municipal de ensino em termos de matrículas e turmas?

Sim, existe um acompanhamento de fluxo e projeções por demandas setoriais de modo contínuo.

c) Existe estimativa de necessidade futura de professores por etapa de ensino e por disciplina?

Conforme mencionado anteriormente, este é um processo contínuo e síncrono às demandas vinculadas ao controle geral em rede.

d) O Município possui planejamento para reposição de professores em decorrência de aposentadorias, exonerações ou afastamentos permanentes?

Trata-se de um processo contínuo e síncrono vinculado às demandas em rede. Utilizamos neste processo recursos de rotatividades, abertura de convocatórias direcionadas a demandas específicas, dentre outras medidas de contenção, reunindo estratégias de ininterruptibilidade do acesso à educação.

e) Qual o horizonte temporal utilizado pela gestão para planejamento do quadro docente (anual, plurianual, etc.)?

A gestão de dimensionamento opera sob um horizonte de monitoramento de fluxo contínuo, baseado no acompanhamento sistemático das vacâncias e movimentações funcionais. O planejamento é atualizado de forma permanente, permitindo inclusive validações com realinhamento de fluxo extensivo em rede sempre que identificadas alterações significativas no cenário do quadro geral de professores. Este modelo garante a agilidade no ajuste dinâmico e a manutenção da carga horária em conformidade com as demandas vigentes.

3. Compatibilidade entre Oferta de Vagas e Necessidade da Rede

a) O quantitativo de vagas ofertadas no último processo seletivo contempla integralmente a necessidade atual da rede municipal de ensino?

Contempla de forma contabilizada, conforme o registro de quadros de vagas, contudo o processo convocatório sofre adequações em razão dos candidatos em determinadas circunstâncias apresentarem situações impeditivas para a devida nomeação e localização. Contudo, o processo segue de forma dinâmica e contínua enquanto persistirem as lacunas dimensionadas em rede.

b) Existe estudo comparativo entre o número de professores disponíveis e a quantidade de turmas em funcionamento?

Sim. É a base do princípio justificante para os processos e dimensionamento em rede.

c) Há margem técnica de segurança no quadro de professores para cobrir afastamentos legais, como licenças e férias?

Sim, respeitando-se o princípio básico da seguridade da oferta e garantia do ensino sem prejuízo ao acesso à educação, como fator de responsabilidade e manutenção prioritária.

d) Após a realização do processo seletivo, houve necessidade de novas contratações ou prorrogações contratuais?

As contratações se valem sempre do processo seletivo vigente. Novas convocações ocorrem em razão de desistências, insegurança jurídica documental em caráter impeditivo para atos de nomeação de candidatos.

Não existe prorrogação dos contratos que atingiram o período máximo definido por lei.

e) O Município identifica atualmente áreas ou disciplinas com maior dificuldade de provimento de professores?

Não, uma vez que todos os componentes curriculares encontram-se em processo de validação para o devido suprimento da lacunas ainda persistentes, aguardando as tramitações legais de contratação.

4. Parâmetros de Dimensionamento do Quadro Docente

a) O Município adota parâmetros técnicos para dimensionamento do número de professores por unidade escolar?

Sim. De forma contínua, com quadro de agendamentos junto a gestão, visitas *in loco*, contabilização sistêmica, convocatória presencial do quadro de gestores para o cotejamento de lotação, carga horária respectiva distribuição, bem como, ancoragem em amplo sistema de controle e registro referente ao dimensionamento da rede de ensino quanto a localização e distribuição de carga horária de modo comparativo.

b) Existe relação mínima definida entre número de professores e turmas ou entre professores e alunos?

Segue anexo Instrução Normativa correspondente a demanda solicitada no item.

5. Educação Inclusiva e Impacto na Demanda por Professores

a) O planejamento do quadro de professores considera o aumento de alunos com necessidades educacionais específicas, como Transtorno do Espectro Autista?

Sim, é realizado levantamento contínuo em sistema de rede, dimensionando os registros específicos em articulação com os demais setores que fazem parte da Rede Municipal de Educação.

b) Há previsão de ampliação do quadro docente e de profissionais de apoio em razão dessa demanda?

Sim, existe direcionamento de forma gradual e sistêmica com base em avaliações documentais, classificação de níveis e segurança jurídica da condição de cada estudante vinculado ao processo de monitoramento e atendimento.

Ainda, esclarecemos que estão em vigor dois processos seletivos no âmbito da Educação Inclusiva, um para contratação de professores AEE e outro de Profissional de Apoio Escolar.

c) Existe estudo que relacione o crescimento da educação inclusiva com necessidade de professores na rede municipal?

O estudo é realizado continuamente. Com a realização de cada matrícula e observância da classificação, observando a garantia das condições embasadas em lei acerca de cada categoria, correspondendo à necessidade do atendimento especializado.

JOSE GILVAN CAVALCANTI
CALADO JUNIOR:00924184493

Digitally signed by JOSE GILVAN CAVALCANTI
CALADO JUNIOR:00924184493
Date: 2026.05.27 17:51:14 -03'00'

JOSÉ GILVAN CAVALCANTI CALADO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação e Esportes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C77-F8E8-25F2-CE63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS (CPF 039.XXX.XXX-40) em 29/05/2026 10:49:49
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1C77-F8E8-25F2-CE63>